



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 007/2023

Processo nº 013/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E LIMEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Araras, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato representada por sua Presidente, **Mirian Vanessa Pires**, divorciada, brasileira, portadora do RG nº 43.521.449-4 SSP/SP e do CPF sob o nº 358.588.498-90, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na rua Durvalino Silva, 164, Jd. José Ometto II, Vice Presidente, **Rodrigo Soares dos Santos**, casado, brasileiro, portador do RG nº 42.465.203 SSP/SP e do CPF sob o nº 347.946.908-60, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Antônio de Oliveira, 370, Parque das Árvores, e Secretária, **Regina Noemia Geromel Corochel**, casada, brasileira, portadora do RG nº 16.388.704-4 e do CPF sob o nº 076.951.678-51, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Pereira, 526, Bairro Heitor Vila Lobos, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa **Limeira Comércio de Peças e Serviços em Elevadores Ltda**, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Rua Loth Sebastião Pellegrini, 264, Jd. das Palmeiras, Limeira/SP, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 12.393.034/0001-72 e Inscrição Estadual sob o nº 417.160.862.111, neste ato, representada pela Sócia - Administradora **Elizabete Rodrigues Beletti**, portadora do RG 26.801.263-5 nº e CPF/MF sob o nº 110.013.028-42, residente e domiciliado na cidade de Limeira, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

01.01 – Prestação de serviço de conservação de elevadores para a Câmara Municipal de Araras com especificações constantes na proposta comercial da **CONTRATADA** encartada às fls. 15 a 17 do processo nº 013 /2023 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

02.01 - A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Efetuar, por ocasião da vistoria, serviços de manutenção preventiva mensal no equipamento (sem peças), procedendo: teste, lubrificação e se necessário regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- b) Atender com presteza a qualquer chamado do **CONTRATANTE** para regularizar a vistoria mensal do equipamento, a casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança;
- c) Anormalidade de funcionamento, procedendo a manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, a seu critério componente eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos, necessários a recolocar o equipamento em perfeita condição;
- d) Efetuar correções de acordo com as leis em vigor;
- e) Fornecer os diversos tipos de lubrificantes, de acordo com as especificações técnicas do fabricante, objetivando maior vida útil para os equipamentos;
- f) Executar, após prévia aprovação de quem de direito, serviços de maiores vultos, de reparos ou substituições destinados a recolocar o equipamento em condições normais de segurança e funcionamento;

  
1/4



- g) Manter serviço de emergência tipo atendimento 24 horas destinado exclusivamente a atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do equipamento, podendo na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte;
- h) Na hipótese que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o primeiro dia útil subsequente;
- i) Manter plantão de emergência das 23h às 07h30, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidente.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 02.02 – São obrigações da Contratante:
- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- b) Proporcionar à **CONTRATADA** os meios necessários ao normal desempenho dos serviços contratados, e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e digam respeito à natureza dos serviços e à execução do objeto.
- c) Manter a casa de máquinas, escadarias de acesso, caixa, poço e demais dependências livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos a sua finalidade; evitar penetração de água no poço do elevador; de acordo com as normas técnicas vigentes (NBR-7192) assim como acatar as recomendações da Contratada quanto à necessária ventilação da casa de máquinas, mesmo que seja necessário a instalação de ventilação forçada ou mecânica;
- d) Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas ou componentes do elevador, salvo sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**, com acompanhamento de funcionários da **CONTRATADA**, e sempre mantendo a porta daquele recinto sempre fechada à chave.
- e) Paralisar de imediato o funcionamento do elevador que apresentar suspeitas de queimas ou anomalias no funcionamento que impliquem na segurança dos usuários, desligando a chave geral do quadro de força e comunicar o fato à Contratada.
- f) Tomar as devidas providências às recomendações da **CONTRATADA**, quanto à utilização correta dos equipamentos, salvaguardando a segurança dos usuários e o bom funcionamento do equipamento;
- g) Providenciar a execução dos serviços que fujam a especialidade da **CONTRATADA**, e que a mesma venha julgar conveniente para a preservação da segurança e do bom funcionamento do elevador;

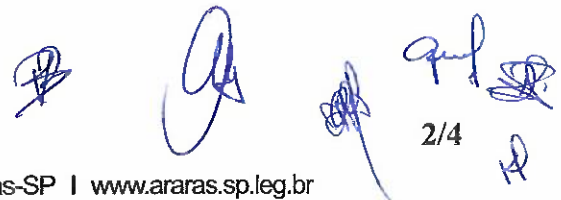
## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

03.01. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com pagamento parcelado em 12 (doze) meses, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o início de sua vigência.

03.02. O presente contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando 60 (sessenta) meses, mediante troca de correspondência entre os contratantes, em tempo hábil, observada a legislação pertinente.

03.03. Caso prorrogado, o preço será reajustado em periodicidade anual, em conformidade com a Lei Federal nº 9069/95 – tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO





04.01. O valor total a ser pago pela CÂMARA, referente aos serviços objeto deste contrato, já incluído todos os impostos, taxas, frete e outros, é de R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais).

04.02. O preço mensal é de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais);

04.03. O pagamento será realizado mensalmente, todo dia 10 do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe).

04.04. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

04.05 - Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IGPM - FGV) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

05.01. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal seguinte: **3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.**

## CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

06.01. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à FORNECEDORA as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA por escrito.

b) SUSPENSÃO para licitar com a CÂMARA, por período não superior a 02 (dois) anos.

c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar com a CÂMARA, enquanto perdurarem os motivos da punição.

d) MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO, nos casos de:

1. Descumprimento de Cláusula contratual ou norma da legislação vigente;

2. Transferência ou cedência de suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CÂMARA;

3. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à CÂMARA ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

07.01 - A Contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Sétima, poderá dar como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recuar-se a cumprir quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como se ocorrer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal no 8666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

08.01. Da aplicação das penas definidas na Cláusula Sétima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

09.01 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes CONTRATANTES, o Processo nº 013/2023, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



09.02 - Aplicam-se ao presente os dispositivos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

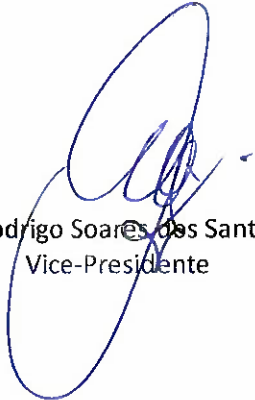
10.01. É competente o Foro da Comarca de Araras para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.

Araras, 10 de maio de 2023.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

  
Rodrigo Soares dos Santos  
Vice-Presidente

  
Mirian Vanessa Pires  
Presidente

  
Regina Noêmia Geromel Corochel  
Secretária

CONTRATADA

LIMEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA.

  
Elizabete Rodrigues Beletti  
Sócia - Administradora

  
Kelly Christina F. Floravante  
Oficial Legislativo

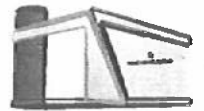
  
Renato Sartori  
Oficial Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

CONTRATADO: LIMEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA..

CONTRATO Nº: 007/2023

OBJETO: Prestação de serviço de conservação de elevadores para a Câmara Municipal de Araras

ADVOGADO: João Fazzanaro Passarini OAB nº 268.266 [procurador@araras.sp.leg.br](mailto:procurador@araras.sp.leg.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Araras, 10 de maio de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mirian Vanessa Pires

Cargo: Presidente

CPF: 358.588.498-90

RG: 43.521.449-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 02/07/1988

Endereço residencial completo: Rua Durvalino Silva, 164 Jd. José Ometto III Araras/SP

E-mail institucional: [mirianvanessa@araras.sp.leg.br](mailto:mirianvanessa@araras.sp.leg.br)

E-mail pessoal: [mirianvanessapires@gmail.com](mailto:mirianvanessapires@gmail.com)

Telefone: 19 3543-3300

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Mirian Vanessa Pires

Cargo: Presidente

CPF: 358.588.498-90

RG: 43.521.449-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 02/07/1988

Endereço residencial completo: Rua Durvalino Silva, 164 Jd. José Ometto III Araras/SP

E-mail institucional: [mirianvanessa@araras.sp.leg.br](mailto:mirianvanessa@araras.sp.leg.br)

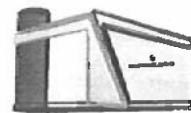
E-mail pessoal: [mirianvanessapires@gmail.com](mailto:mirianvanessapires@gmail.com)

Telefone: 19 3543-3300



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Rodrigo Soares dos Santos

Cargo: Vice - Presidente

CPF: 347.946.908-60

RG: 42.465.203 SSP/SP

Data de Nascimento: 26/12/1984

Endereço residencial completo: Rua José Antônio de Oliveira, 370 Pq das Árvores Araras/SP

E-mail institucional: [rodrigosoares@araras.sp.leg.br](mailto:rodrigosoares@araras.sp.leg.br)

E-mail pessoal: [soaresestudio1984@gmail.com](mailto:soaresestudio1984@gmail.com)

Telefone: 19 3543-3300

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Regina Noêmia Geromel Corochel

Cargo: Secretária

CPF: 076.951.678-51

RG: 16.388.704-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/04/1965

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Pereira, 526, Beirro Heitor Vila Lobos Araras/SP

E-mail institucional: [reginacorochel@araras.sp.leg.br](mailto:reginacorochel@araras.sp.leg.br)

E-mail pessoal: [reginacorochel@araras.sp.leg.br](mailto:reginacorochel@araras.sp.leg.br)

Telefone: 19 3543-3300

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: Elisabete Rodrigues Beletti

Cargo: Sócio - Administrador

CPF: 110.013.028-42 RG: 26.801.263-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 18/06/1971

Endereço residencial completo: Rua Arthur Reis, 965 Fundos Jd. São Luiz Limeira/SP

E-mail institucional: [limeiraelevadores@hotmail.com](mailto:limeiraelevadores@hotmail.com)

E-mail pessoal: [bellettibete@hotmail.com](mailto:bellettibete@hotmail.com)

Telefones: 19 3445-7214

Assinatura: \_\_\_\_\_